

25 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: REFORMA OU PRESERVAÇÃO DE SUA JUVENTUDE

João Francisco de Azevedo BARRETTO¹

A possibilidade de uma reforma da Constituição Federal brasileira é lembrada em decorrência de movimentos políticos ou populares, sempre levando a discussões acerca do seu conteúdo e do momento do seu surgimento. A partir dos estudos da evolução do constitucionalismo brasileiro, necessário perpassar pela evolução da sociedade, dos seus meios políticos e do direito brasileiro, além da inserção crescente do país na sociedade internacional, para se verificar a oportunidade dessas propostas, com vistas a fortalecer a liberdade, a democracia e do respeito aos direitos humanos, num legítimo estado de direito. Para esse estudo, utilizar-se-á o método dedutivo, a partir de pesquisa histórica e bibliográfica, para investigar a própria formação do estado brasileiro e os retrocessos apresentados nas diversas constituições do país, bem como os objetivos dos governantes e da classe política dominante quando do advento das novas constituições, para se empreender ao estudo do atual momento frente a vigente constituição. Essa investigação é necessária para poder dar uma resposta adequada aos movimentos populares que eclodiram nas ruas do país em junho de 2013, especialmente num ambiente moderno de comunicação digital, apontado como seu principal mecanismo motivador, em evidente demonstração das dificuldades dos políticos nacionais legitimarem seus mandatos oriundos do sistema de representação política do país. Para estes, a resposta foi propor uma reforma, considerando-a, assim, ultrapassada. A jovem constituição brasileira e a democracia nela prevista, perto de comemorar vinte e cinco anos de sua promulgação, foi parcialmente testada, originando a discussão sobre eventual reforma de seu texto. Entretanto, a vontade popular foi exarada de uma forma contundente, baseando-se nos princípios e nos direitos nela consagrados, sem clamor para sua reforma. A falta de bom entendimento ou a vontade de preservação do poder de boa parte da classe política faz com que se mantenha um estado latente de insatisfação popular com a sua atuação, ainda mais com as evidentes manobras de apropriações das principais reivindicações lançadas. Toda proposta de reforma da jovem constituição, que agora convive com a geração que nasceu depois de sua promulgação e que quer praticar a sua liberdade, de forma democrática, num estado de direito, deve considerar o direito da população brasileira usufruir de sua jovem e insubstituível liberdade de expressão e respeito à democracia como fundamento do estado, consagrado constitucionalmente.

Palavras-chave: Constituição Federal. Reforma constitucional. Liberdade. Democracia. Direitos humanos.

¹ Mestre em Direito. Professor do Curso de Direito de Três Lagoas da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS. jfab.ufms@gmail.com